DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1603/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/69504/2011/001
PROTOCOLO	: 1525209
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECORRENTE	: CLEZIO BLEY FIALHO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	ACÓRDÃO DA 1ª' CÂMARA: AC01-G.JRPC-55/2014
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. OBJETO DA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL. ENQUADRAMENTO NO QUE DISPÕE O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E LEGALIDADE DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (ART. 120, INCISOS I E II, DO RITC/MS). CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO PROVIMENTO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **29º** Sessão Ordinária realizada no dia **09** de **dezembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. nos art. 151 a 154, do RITC/MS;

02. – PROVIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), para reformar o Acórdão da 1ª' Câmara: AC01-G.JRPC- 55/2014, porquanto, o objeto da contratação, referem-se a serviços que podem ser enquadrados no art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a execução contratual foi devidamente comprovada;

03. - DECLARAÇÃO, como consequência lógica do provimento do recurso, de REGULARIDADE e LEGALIDADE, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) fases da contratação pública (art. 120, incisos I, II e III, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório do CONVITE Nº 02/2011, a formalização do CONTRATO N° 02/2011 e a respectiva execução contratual, com fulcro no art. 59, LC nº 160/2012 e a EXCLUSÃO da sanção de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS;

04. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos